



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎ (015)3577-1144 - ☎ (015)3577-1290

LEI MUNICIPAL N. 338/2011

“Dispõe sobre retificação do Parágrafo 2º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 06/00, datado de 08 de março de 2000 e dá outras providências”.

ROSÂNGELA ROSÁRIA DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica Retificado o Parágrafo 2º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 06/00, de 08 de março de 2000, onde passará a constar a seguinte redação:

Parágrafo 2º - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei 8.421, de 23 de novembro de 1.993, excluirá a autuação pelo Município em razão da mesma infração.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, 27 de junho de 2011.

ROSÂNGELA ROSÁRIA DA SILVA
Prefeita Municipal